

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.

LEI N.º 10.624, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1981. D.O. 16/12/81

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Quadro III - Poder Judiciário - fica organizado na forma dos Anexos I, II, III, IV, V e VI, partes integrantes desta Lei.

Art. 2.º - Os cargos de Diretor de Departamento são privativos na forma abaixo estabelecida:

I - Departamento de Administração - Bacharel em Administração ou em Ciências Jurídicas e Sociais;

II - Departamento de Finanças - Bacharel em Ciências Contábeis, Ciências Jurídicas e Sociais ou Bacharel em Administração;

III - Departamento Judiciário - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais;

IV - Departamento de Biblioteca e Arquivo - Bacharel em Biblioteconomia.

Parágrafo Único — Os cargos de que trata este artigo também poderão ser ocupados por funcionários do Poder Judiciário, com mais de 10 (dez) anos de serviços. ([Nova redação dada pela Lei n.º 10.652, 17.05.82](#))

Art. 3.º - Ficam lotados no Juizado de Menores, da Comarca de Fortaleza, os seguintes cargos:

01 (um) Diretor de Secretaria nível DAS-2 e 03 (três) de Chefe de Serviço nível DAS-3, constantes do Anexo I; 04 (quatro) de Assistente Social, 01(um) de Orientador Educacional, 01 (um) de Médico, 04 (quatro) de Agente administrativo, 02 (dois) de Telefonista, 15 (quinze) de Comissário de Vigilância, 02 (dois) de Oficial de Justiça e 04 (quatro) de Motorista, de provimento efetivo, constantes do Anexo III, relativo à Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua.

Parágrafo Único - Ficam lotados na Corregedoria Geral da Justiça os seguintes cargos: 01 (um) de Diretor de Secretaria nível DAS-2, 01 (um) de Oficial de Gabinete nível DAS-3 e 03 (três) de Chefe de Seção nível DAS-4, constantes do Anexo I; 04 (quatro) de Agente Administrativo, constante do Anexo II, relativo à Secretaria do Tribunal de Justiça.

Art. 4.º - Os Cargos em Comissão, lotados nos Gabinetes dos Desembargadores, serão providos mediante indicação destes, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, competindo ao Desembargador-Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua indicar os que, de igual natureza, foram lotados no Juizado de Menores da Comarca de Fortaleza.

Art. 5.º - Os cargos de provimento efetivo, constantes desta Lei, são destinados ao enquadramento dos atuais funcionários do Poder Judiciário, por transposição ou transformação, observadas as linhas definidas na Lei n.º 10.450, de 21 de novembro de 1980, com os acréscimos constantes da Lei n.º 10.483, de 28 de abril de 1981, e os critérios a serem estabelecidos mediante Resolução do Tribunal de Justiça.

§ 1.º - Os cargos que excederem dos enquadramentos efetuados serão providos mediante concurso público.

§ 2.º - Até que se promova o enquadramento definitivo pela aplicação dos critérios a que se refere este artigo, os atuais funcionários ficarão enquadrados, automaticamente, na classe inicial da carreira em que se integraram, por força desta Lei, os seus cargos, com exceção dos cargos do Grupo Atividades Judiciárias Internas e Externas, cujo enquadramento definitivo é o previsto no Anexo V, parte integrante desta Lei.

§ 3.º - Se o funcionário já perceber vencimento superior ao da classe inicial da carreira, será automaticamente enquadrado na classe e no nível da Categoria Funcional de vencimento imediatamente superior.

§ 4.º - O enquadramento definitivo, por transposição ou transformação, vigorará a partir da data da publicação de cada ato nominal.

§ 5.º - Fica modificada a denominação do cargo de Diretor da Secretaria do Fórum para Diretor-Geral da Secretaria do Fórum Clóvis Beviláqua, nele assegurada a permanência do seu atual ocupante.

~~Art. 6.º - A gratificação de tempo integral percebida pelo Secretário, Subsecretário do Tribunal de Justiça e Diretor-Geral da Secretaria do Fórum Clóvis Beviláqua é transformada em representação, atribuindo-se para o primeiro o valor de Cr\$ 63.800,00 (SESSENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS) e aos dois últimos Cr\$ 57.800,00 (CINQUENTA E SETE MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS) mensais. ([revogado pela lei n.º 10.914, de 04.09.84](#))~~

Art. 7.º - Aos Oficiais de Justiça, quando no efetivo exercício, é assegurada a percepção de gratificação por risco de vida e/ou saúde, à base de 30% (TRINTA POR CENTO) sobre os seus vencimentos.

Parágrafo Único - Igual direito é assegurado aos servidores com exercício no Juizado de Menores, da Comarca de Fortaleza, desde que seja comprovado o contato direto com o menor de conduta irregular, em razão da natureza do seu cargo ou emprego.

Art. 8.º - Além dos funcionários públicos, poderá haver na administração do Poder Judiciário servidores admitidos, pelo seu Presidente, em caráter temporário:

I - para o exercício de funções de natureza permanente em atendimento à necessidade inadiável, até a criação e provimento dos cargos correspondentes;

II - para o desempenho de função de natureza técnica ou especializada, mediante contrato por prazo certo e determinado.

§ 1.º - Bienalmente, a partir da vigência desta Lei, a Secretaria do Tribunal de Justiça procederá ao levantamento do pessoal admitido nos termos do inciso I deste artigo, para a criação e provimento dos cargos correspondentes.

§ 2.º - Ficam vedadas admissões em caráter temporário a qualquer título fora das hipóteses previstas neste artigo, devendo as admissões serem precedidas de proposta devidamente justificada do Secretário do Tribunal de Justiça ou do Desembargador-Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua, conforme o caso, observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 10.472, de 15 de dezembro de 1980.

§ 3.º - O regime jurídico dos servidores de que tratam os incisos I e II deste artigo é o instituído na Lei n.º 10.472, de 15 de dezembro de 1980, no que diz respeito ao exercício, a direitos a vantagens em geral, a deveres e responsabilidades, assim como às demais disposições que lhe possam ser extensivas.

Art. 9.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão, no presente exercício à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Justiça.

Parágrafo Único - Fica o Presidente do Tribunal de Justiça autorizado a transferir dotações e suplementá-las, se for o caso, para atender às despesas de pessoal do Poder Judiciário, durante o exercício de 1981.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1.º de janeiro de 1982.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de dezembro de 1981.

VIRGÍLIO TÁVORA
João Viana de Araújo
Ozias Monteiro Rodrigues

ANEXO I a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 10.624, de 15 de dezembro de 1981.

QUADRO III - PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
1. Direção e Assessoramento Superiores	1.1. Direção e Assessoramento	Secretaria Tribunal de Justiça	Secretário de Câmara	DAS-1	04
-	-	-	Diretor de Departamento	DAS-1	04
-	-	-	Diretor de Divisão	DAS-2	12
-	-	-	Chefe de Serviço	DAS-3	32
-	-	-	Oficial de Gabinete	DAS-3	02
-	-	-	Chefe do Serviço de Relações Públicas	DAS-3	01
-	-	Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua	Diretor da Secretaria de Juizado de Menores	DAS-2	01
-	-	-	Diretor de Divisão	DAS-2	02
-	-	-	Chefe de Serviço	DAS-3	06
-	-	-	Chefe de Seção	DAS-4	08
-	-	Corregedoria Geral da Justiça	Diretor de Secretaria	DAS-2	01
-	-	-	Oficial de Gabinete	DAS-3	01
-	-	-	Chefe de Seção	DAS-4	03
-	-	Gabinete de Desembargador	Oficial de Gabinete	DAS-4	12

ANEXO I a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 10.624, de 15 de dezembro de 1981.

QUADRO III - PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

([nova redação dada pela lei n.º 10.652, de 17.05.82](#))

ANEXO ÚNICO DESTA LEI

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 10.624, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1981.

QUADRO III - PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
1. Direção e Assessoramento Superiores	1.1. Direção e Assessoramento	Secretaria do Tribunal de Justiça	Secretário de Câmara	DAS-1	04
			Diretor de Departamento	DAS-1	04
			Oficial de Gabinete do Presidente	DAS-1	01
			Diretor de Divisão	DAS-2	14
			Oficial de Gabinete do Vice Presidente	DAS-2	01
			Chefe de Serviço	DAS-3	35
		Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua	Diretor da Secretaria do Juizado de Menores	DAS-2	01
			Diretor de Divisão	DAS-2	02
			Chefe de Serviço	DAS-3	10
			Chefe de Seção	DAS-4	09
Corregedoria Geral da Justiça	Diretor de Secretaria	DAS-2	01		
	Oficial de Gabinete	DAS-3	01		
	Chefe de Seção	DAS-4	03		
Cabinete de Desembargador		Oficial de Gabinete	DAS-4	12	

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 1.º DA LEI N.º 10.624, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1981.

QUADRO III - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SECRETARIA
 CARGOS DE CARREIRA - PROVIMENTO EFETIVO
 GRUPOS OCUPACIONAIS, CATEGORIAS FUNCIONAIS, CARGOS, CLASSES, NÍVEIS, QUANTIDADE E QUALIFICAÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO	CLASSE	NÍVEL	QUANT.	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA INGRESSO.	
1.1. Atividades de Nível Superior	1.1. Serviço Social	Assistente Social	I a X	ANS-1	1	Curso Superior em Serviço Social e registro profissional.	
	1.2. Biblioteconomia	Bibliotecário	I a X	ANS-1 a ANS-10	1	Curso Superior em Biblioteconomia e registro profissional.	
	1.3. Contabilidade	Contador	I a X	ANS-1 a ANS-10	3	Curso Superior em Ciências Contábeis e registro profissional.	
	1.4. Administração	Técnico de Administração	I a X	ANS-1 a ANS-10	3	Curso Superior em Administração e registro profissional.	
	1.5. Divulgação e Comunicação Social	Técnico de Comunicação Social	I a X	ANS-1 a ANS-10	1	Curso Superior em Comunicação Social e registro profissional.	
2. Atividades de Nível Médio	2.1. Administrativa	Agente Administrativo	I a X	ANM-1 a ANM-10	90	Curso de 2.º Grau completo.	
		Datilógrafo	I a X	ANM-1 a ANM-10	45	Curso de 2.º Grau completo e especialização.	
		Auxiliar de Bibliotecário	I a X	ANM-1 a ANM-10	1	Curso de 2.º Grau completo e especialização.	
	2.2. Taquigrafia	Taquígrafo	I a X	ANM-1 a ANM-10	5	Curso de 2.º Grau completo e especialização.	
	3. Atividades Judiciárias	3.1. Atividades Judiciárias Externas	Oficial de Justiça do Tribunal	Singular	AJU-5	10	Curso de 2.º Grau completo.
	4. Atividades Auxiliares	4.1. Atividades Diversas	Auxiliar Administrativo	I a X	ATA-4 a ATA-13	30	Curso de 1.º Grau completo.
Auxiliar de Serviços			I a X	ATA-1 a ATA-10	20	Curso de 1.º Grau incompleto alfabetizado	
4.3. Operação de Máquinas e Veículos		Ascensorista	I a X	ATA-3 a ATA-12	2	Curso de 1.º Grau menor e especialização	
		Motorista	I a	ATA-4 a	10	Curso de 1.º Grau incompleto alfabetizado e habilitação	

			X	ATA-13		profissional.
5. Artes e Ofícios	5.1. Mecânica e Eletricidade	Eletricista	I a X	AOF-1 a AOF-10	4	Curso de 1.º Grau incompleto alfabetizado e especialização.
		Mecânico	I a X	AOF-1 a AOF-10	4	Curso de 1.º Grau incompleto alfabetizado e especialização.
		Bombeiro	I a X	AOF-1 a AOF-10	2	Curso de 1.º Grau incompleto alfabetizado e especialização.

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 1.º DA LEI N.º 10.624, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1981.

QUADRO III - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA
 CARGOS DE CARREIRA - PROVIMENTO EFETIVO
 GRUPOS OCUPACIONAIS, CATEGORIAS FUNCIONAIS, CARGOS, CLASSES, NÍVEIS, QUANTIDADE E QUALIFICAÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO	CLASSE	NÍVEL	QUANT.	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA INGRESSO.
1. Atividade de Nível Superior	1.1. Serviço Social	Assistente Social	I a X	ANS-1	4	Curso Superior em Serviço Social e registro profissional.
	1.2. Biblioteconomia	Bibliotecário	I a X	ANS-1 a ANS-10	1	Curso Superior em Biblioteconomia e registro profissional.
	1.3. Medicina	Médico	I a X	ANS-1 a ANS-10	1	Curso Superior em Medicina, especialização em Psiquiatria, Psicologia ou Neurologia
	1.4. Orientação Educacional	Orientador Educacional	I a X	ANS-1 a ANS-10	1	Curso Superior em Pedagogia com especialização em Orientação Educacional.
2. Atividades de Nível Médio	2.1. Administrativa	Agente Administrativo	I a X	ANM-1 a ANM-10	10	Curso de 2.º Grau completo.
3. Atividades Judiciárias	3.1. Atividades Judiciárias Internas	Depositário Público	Singular	AJU-14	1	Curso superior em Ciências Contábeis e registro profissional.
		Escrivão da Capital	Singular		16	Curso superior em Ciências Jurídicas e Sociais e registro profissional.
		Escrivão do Interior	Singular	AJU-13	21	Curso de 2.º Grau completo.
		Escrevevente da Capital	Singular	AJU-6	170	Curso de 2.º Grau completo.
		Escrevevente Substituto	Singular	AJU-7	2	-
		Escrevevente do Interior	Singular	AJU-5	25	Curso de 1.º Grau completo.
		Porteiro Auditórios de	Singular	AJU-3	2	Curso de 1.º Grau menor completo.
GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO	CLASSE	NÍVEL	QUANT.	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA INGRESSO.
3. Atividades Judiciárias	3.2. Atividades Judiciárias Externas	Oficial de Justiça Entrância Especial	Singular	AJU-4	120	Curso de 2.º Grau completo.
		Oficial de Justiça de 3.ª Entrância	Singular	AJU-3	66	Curso de 1.º Grau completo.
		Oficial de Justiça de 2.ª Entrância	Singular	AJU-2	52	Curso de 1.º Grau completo.
		Oficial de Justiça de 1.ª Entrância	Singular		82	Curso de 1.º Grau completo.
		Comissário de Vigilância de Menores	Singular		15	Curso de 2.º Grau completo.
4. Atividades Auxiliares	4.1. Atividades Diversas	Auxiliar Administrativo	I a X	ATA-4 a ATA-13	20	Curso de 1.º Grau completo.
	4.2. Operação de Máquinas e Veículos	Ascensorista	I a X	ATA-3 a ATA-12	6	Curso de 1.º Grau menor completo.
		Motorista	I a X	ATA-4 a ATA-13	10	Curso de 1.º Grau incompleto alfabetizado e habilitação.
	4.3. Conservação, Limpeza, Vigilância e Zeladoria	Auxiliar de Serviços	I a X	ATA-1 a ATA-10	8	Curso de 1.º Grau incompleto alfabetizado.
	4.4. Comunicações	Telefonista	I a X	ATA-4 a ATA-13	4	Curso de 1.º Grau completo e especialização.
5. Artes e Ofícios	5.1. Mecânica e Eletricidade	Bombeiro	I a X	AOF-1 a AOF-10	3	Curso de 1.º Grau incompleto alfabetizado, com especialização

		Eletricista	I a X	AOF-1 a AOF-10	3	Curso de 1.º Grau incompleto alfabetizado com especializaç
		Mecânico	I a X	AOF-1 a AOF-10	3	Curso de 1.º Grau incompleto alfabetizado com especializaç

(*) - Extintos quando vagarem
 ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART. 1.º DA LEI N.º 10.624, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1981.
 QUADRO III - PODER JUDICIÁRIO
 SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA
 LINHAS DE PROMOÇÃO E ACESSO
 CARGOS DE CARREIRA - PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL	PROVIMENTO		PROMOÇÃO		ACESSO	
	CARGO/CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL	CARGO	NÍVEL
1. Atividades de Nível Superior	Técnico de Comunicação Social I	ANS-1	II a X	ANS-2 a ANS-10		
	Bibliotecário	ANS-1	II a X	ANS-2 a ANS-10		
	Contador	ANS-1	II a X	ANS-2 a ANS-10		
	Médico I	ANS-1	II a X	ANS-2 a ANS-10		
	Orientador Educacional I	ANS-1	II a X	ANS-2 a ANS-10		
	Técnico de Administração I	ANS-1	II a X	ANS-2 a ANS-10		
	Técnico de Comunicação Social	ANS-1	II a X	ANS-2 a ANS-10		
2. Atividades de Nível Médio	Agente Administrativo I	ANM-1	II a X	ANM-2 a ANM-10	Bibliotecário	ANS-
	Datilógrafo I	ANM-1	II a X	ANM-2 a ANM-10		
	Auxiliar de Bibliotecário I	ANM-1	II a X	ANM-2 a ANM-10		
	Taquígrafo I	ANM-1	II a X	ANM-2 a ANM-10		
3. Atividades Auxiliares	Auxiliar Administrativo I	ATA-4	II a X	ATA-5 a ATA-13	Agente Administrativo	ANM-
	Telefonista I	ATA-4	II a X	ATA-5 a ATA-13		
	Ascensorista I	ATA-3	II a X	ATA-4 a ATA-12		
	Motorista I	ATA-4	II a X	ATA-5 a ATA-13		
	Auxiliar de Serviços I	ATA-1	II a X	ATA-2 a ATA-10		
4. Artes e Ofícios	Bombeiro I	AOF-1	II a X	AOF-2 a AOF-10		
	Eletricista I	AOF-1	II a X	AOF-2 a AOF-10		
	Mecânico I	AOF-1	II a X	AOF-2 a AOF-10		

ANEXO A QUE SE REFERE O ART. 1.º DA LEI N.º 10.624, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1981
 QUADRO III - Poder Judiciário
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SECRETARIA E FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA
 LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO
 CARGOS DE CARREIRA - PROVIMENTO EFETIVO
 CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Orientador de Divulgação	Técnico de Comunicação Social
Almoxarife I e II - ATA-5 a ATA-6	
Arquivista I e II - ATA-5 a ATA-6	
Aj. de Gabinete da Presidência - ATA-4	
Escriturário I e II - ATA-6 e ATA-7	Agente Administrativo
Diretor de Biblioteca e Arquivo TJ-11	
Chefe de Seção - TJ-11	
Pagador Auxiliar - ATA-9	
Pagador I e II - ATA-10 a ATA-11	
Oficial Judic. I e II - ATA-8 a ATA-9	
Aux. Téc. de Biblioteconomia - ATA-7	Auxiliar de Bibliotecário
Taquígrafo Chefe - TJ-11	Taquígrafo
Atendente I e II - ATA-1 a ATA-2	Auxiliar Administrativo
Auxiliar de Portaria - ATA-2	
Porteiro - ATA-2	Auxiliar de Serviços
Zelador - ATA-2	
Depositário Público - ATA-10	Depositário Público - AJU-14
Escrivão - AJUI-5	Escrivão de Capital - AJU-14
Escrivão - AJUI-4	Escrivão do Interior - AJU-13
Escrevente I - ATA-6	Escrevente da Capital - AJU-6
Escrevente Substituto - AJUI-3	Escrevente Substituto - AJU-7
Escrevente - AJUI-1	Escrevente do Interior - AJU-5
Porteiro de Auditórios - ATA-2	Porteiro de Auditórios - AJU-3
Oficial de Justiça - AJUE-5	Of. de Justiça do Tribunal - AJU-5
Oficial de Justiça - ATA-4	Oficial de Justiça - Entrância Especial - AJU-4

Of. de Just. de 3. ^a Entrância - AJUE-3	Oficial de Justiça de 3. ^a Entrância - AJU-3
Of. de Just. de 2. ^a Entrância - AJUE-2	Oficial de Justiça de 2. ^a Entrância - AJU-2
Of. de Just. de 1. ^a Entrância - AJUE-1	Oficial de Justiça de 1. ^a Entrância - AJU-1
Comissário de Vig. de Menores - ATA-1	Comissão de Vigilância de Menores - AJU-3
Secretário de Câmara - DAS-TJ-1	Secretário de Câmara - DAS-1
Chefe de Serviço - DAS-TJ-2	Diretor de Departamento - DAS-1
Chefe de Seção - DAS-TJ-3	Diretor de Divisão - DAS-2
Chefe do Setor - DAS-TJ-4	Chefe de Serviço - DAS-3
Of. de Gab. da Presidência - DAS-TJ-1	Oficial de Gabinete - DAS-3
Assessor de Rel. Públicas - DAS-TJ-3	Chefe do Serviço de Relações Públicas - DAS-3
Secretário de Corregedoria - DAS-TJ-3	Diretor de Secretaria - DAS-2

ANEXO VI A QUE SE REFERE O ART. 1.º DA LEI N.º 10.624, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1981

QUADRO III - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TABELA DE VENCIMENTOS
CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL	A PARTIR DE 01.01.82	
		VENCIMENTO Cr\$	
I - Atividades de Nível Superior	ANS-1	30.800	
	ANS-2	33.880	
	ANS-3	37.720	
	ANS-4	40.995	
	ANS-5	45.095	
	ANS-6	49.605	
	ANS-7	54.605	
	ANS-8	60.020	
	ANS-9	66.025	
	ANS-10	72.652	
II - Atividades de Nível Médio	ANM-1	14.700	
	ANM-2	16.170	
	ANM-3	17.790	
	ANM-4	19.565	
	ANM-5	21.925	
	ANM-6	23.675	
	ANM-7	26.045	
	ANM-8	28.650	
	ANM-9	31.510	
	ANM-10	34.665	
III - Atividades Judiciárias Internas e Externas	AJU-1	14.700	
	AJU-2	16.170	
	AJU-3	17.790	
	AJU-4	19.565	
	AJU-5	21.525	
	AJU-6	23.675	
	AJU-7	26.045	
	AJU-8	28.650	
	AJU-9	31.510	
	AJU-10	34.665	
	AJU-11	38.130	
	AJU-12	41.945	
	AJU-13	46.140	
	AJU-14	50.755	
IV - Atividades Auxiliares	ATA-1	8.820	
	ATA-2	9.705	
	ATA-3	10.675	
	ATA-4	11.740	
	ATA-5	12.915	
	ATA-6	14.205	
	ATA-7	15.625	
GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL	A PARTIR DE 01.01.82	
		VENCIMENTO Cr\$	
		ATA-8	17.190
		ATA-9	18.910
		ATA-10	20.800
		ATA-11	22.880
		ATA-12	25.165
		ATA-13	27.685
	V - Artes e Ofícios	AOF-1	10.500
		AOF-2	11.550
		AOF-3	12.705
		AOF-4	13.975
		AOF-5	15.375
AOF-6		16.510	
AOF-7		18.603	
AOF-8		20.465	
AOF-9		22.510	

VI - Direção e Assessoramento Superiores	AOF-10		24.760	
	Símbolo	Vencimento	Represent.	Total
	DAS-1	11.760	45.360	57.120
	DAS-2	10.830	37.280	47.380
	DAS-3	9.200	34.000	43.200
	DAS-4	8.600	28.000	36.800